PROJETO DE LEI Nº _____, DE 23 DE MAIO DE 2025.
VEREADOR PROFESSOR MARCOS

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública municipal:

I - candidatos que pertençam a composição familiar, titular e dependentes, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal;

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

Scanned with CamScanner

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 23 de maio de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa beneficiar todos os usuários do Cadastro Único para os programas sociais, tendo em vista que disciplina sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal.

Ressalta-se que, no caso da isenção da inscrição em concurso público de pessoa carente de recursos, a proposição é meritória porque facilita o acesso de pessoas hipossuficientes financeiramente a cargo na administração pública e, nesse passo, contribui para a ascensão social destas pessoas.

Cumpre destacar que o presente projeto visa um interesse local, tendo inclusive a própria Constituição Federal estabelecido em seu artigo 30, I, a possibilidade de o Município legislar sobre os assuntos.

Ainda, a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Ante as razões expostas, e contando com o parecer favorável dos demais vereadores, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala de Sessões, aos 23 de Maio de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner